

**CONTRATO Nº 052/2020-S**

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A EFL SILVA MANUTENÇÃO DE NO-BREAKS E GERADORES – ME, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001- 60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, **DES. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **EFL SILVA MANUTENÇÃO DE NO-BREAKS E GERADORES - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 24.798.024/0001-04, localizada na Rua Manoel Fernandes Leão, nº 234, Jardim Brasília, São Paulo/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **ERIKA FERREIRA LIMA E SILVA**, inscrito no CPF/MF sob nº 267.957.198-39, resolvem, tendo em vista o constante do **PA nº TJ-ADM-2020-17360**, relativo ao **Pregão Eletrônico nº 040/2020** com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Habilitada nos termos do **Pregão Eletrônico nº 040/2020**, devidamente homologada em 06/11/2020 e publicada no DPJ de 11/11/2020, obriga-se a **CONTRATADA** a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com substituição total de peças, e eventual fornecimento e abastecimento de combustível tipo Diesel nos grupos geradores das Unidades Judiciárias do Interior do Estado da Bahia, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do edital, seus todos os seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto deste certame.

DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será prestado pelo regime de empreitada por preço unitário.

Parágrafo primeiro: Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob sua inteira responsabilidade funcional e operacional, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto indicado na cláusula primeira será fornecido pela **CONTRATADA** em conformidade com a descrição pormenorizada contida em edital e seus anexos, partes integrantes deste contrato, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda, a:

Contrato nº 052/2020-S





- a) No caso de obras e equipamentos recém entregues a CONTRATADA deverá realizar vistoria, a fim de proceder o aceite do referido equipamento para manutenção. Caso não ocorra o aceite dos equipamentos, a CONTRATADA fará o respectivo registro e a deverá as anormalidades encontradas.
- b) A CONTRATADA arcará com todas as despesas necessárias ao atendimento dos serviços, inclusive o transporte horizontal ou vertical dos materiais ou quaisquer outros custos necessários para a execução do serviço;
- c) Responsabilizar-se pelo controle dos materiais de consumo e ferramentas utilizados na execução dos serviços;
- d) Apresentar em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, cronograma anual de manutenção preventiva, indicando quando cada um dos equipamentos objeto desta termo de referência serão mantidos, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 10, item 16.1 do Termo de Referência Anexo I;
- e) A subcontratação somente será admitida para a execução de serviços acessórios ao objeto principal, a critério da fiscalização, e que, portanto, não tenham relação direta com a manutenção de caráter permanente, preventiva e corretiva, do grupo gerador em si, sem que haja qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.
- f) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, que seja técnico ou engenheiro, devidamente registrados no conselho competente, principalmente para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços e gestão do contrato, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 10, item 16.1, do Termo de Referência Anexo I.
- g) A CONTRATADA deve estabelecer escritório em Salvador ou na Região Metropolitana, condição para o pagamento da primeira fatura.
- h) Providenciar, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o transporte dos empregados ao serviço, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza GRAVE, com multa prevista na tabela 10, item 16.1, do Termo de Referência Anexo I;
- i) Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas e em seu entorno, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na tabela 10, item 16.1, do Termo de Referência Anexo I.
- j) Providenciar, às suas expensas, cópias dos documentos que venham a ser necessários, não só para licitação e assinatura do Contrato, como também para execução dos serviços, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza leve, com multa prevista na tabela 10, item 16.1, do Termo de Referência Anexo I.
- k) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na tabela 10, item 16.1, do Termo de Referência Anexo I.
- l) Executar os serviços, preferencialmente, nos fins de semana, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser deslocados para outros dias, caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos do Poder Judiciário, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na tabela 10, item 16.1, do Termo de Referência Anexo I.



- m) Cumprir o cronograma de manutenção preventiva. Independente de solicitação da CONTRATANTE, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 10, item 16.1, do Termo de Referência Anexo I.
- n) A empresa corrigirá as suas despesas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções no prazo máximo de 02 dias úteis a contar da notificação do CONTRATANTE. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 10, item 16.1, do Termo de Referência Anexo I.
- o) Os funcionários da CONTRATADA só terão acesso às dependências das unidades, devidamente fardados e portando crachá de identificação, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na tabela 10, item 16.1, do Termo de Referência Anexo I.
- p) Observar às regras de segurança existentes no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para entrada ou saída de materiais e equipamentos, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na tabela 10, item 16.1, do Termo de Referência Anexo I.
- q) Fornecer materiais/componentes do sistema solicitados pelo contratante no prazo estabelecido, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza leve, com multa prevista na tabela 10, item 16.1, do Termo de Referência Anexo I.
- r) Fornecer informações verídicas em relação a prestação dos serviços, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza média, com multa prevista na tabela 10, item 16.1, do Termo de Referência Anexo I.
- s) Realizar manutenção para a solução de problema que cause a indisponibilidade ou inoperabilidade do equipamento sem apresentar justificativa, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza média, com multa prevista na tabela 10, item 16.
- t) A fiscalização poderá recusar qualquer serviço executado fora das condições contratadas. A existência de fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da contratada pela execução de qualquer serviço.
- u) A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 10, item 16.1, do Termo de Referência Anexo I;
- v) A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança (EPIs) que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 10, item 16.1, do Termo de Referência Anexo I;
- w) A CONTRATADA deverá elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e emprego, devendo encaminhar em até 30 (dias) dias após a assinatura do contrato, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 10, item 16.1, do Termo de Referência Anexo I;
- x) A CONTRATADA deverá elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do

Contrato nº 052/2020-S





Ministério do Trabalho e Emprego, devendo encaminhar em até 30 (dias) dias após a assinatura do contrato, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 10, item 16.1, do Termo de Referência Anexo I.

- y) A CONTRATADA deverá assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 10, item 16.1, do Termo de Referência Anexo I.;
- z) Na definição das rotinas de execução das atividades para contratação dos serviços terceirizados deverá ser previsto e estimado período adequado, para a orientação e ambientação dos trabalhadores às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas no Tribunal, durante toda a vigência do contrato, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza leve, com multa prevista na tabela 10, item 16.1, do Termo de Referência Anexo I.;
- aa) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 10, item 16.1, do Termo de Referência Anexo I.;
- bb) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 10, item 16.1, do Termo de Referência Anexo I.;
- cc) Quando ocorrer o fornecimento e abastecimento de combustível tipo Diesel, o combustível deverá possuir menor proporção de enxofre, tendo como referência o Diesel S10 ou superior, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 10, item 16.1, do Termo de Referência Anexo I.
- dd) A CONTRATADA deve adquirir o combustível em postos devidamente cadastrados no Cadastro Técnico Federal (CTF), sendo comprovado através do Certificado de Regularidade (CR) emitido pelo IBAMA, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 10, item 16.1, do Termo de Referência Anexo I.;
- ee) A CONTRATADA, deverá exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme art. 18, inciso VII, da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005, e legislação correlata, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 10, item 16.1, do Termo de Referência Anexo I.;
- ff) Quando ocorrer a substituição de bateria. As embalagens e corpo das pilhas e baterias, fabricadas no País ou importadas, devem conter as informações que atendam ao art. 14 da Resolução nº 401/2008 - CONAMA, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 10, item 16.1, do Termo de Referência Anexo I.;
- gg) Deverão ser adquiridas pilhas e baterias de fabricantes ou importadores que estejam inscritos no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTE, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 10, item 16.1, do Termo de Referência Anexo I.;
- hh) Nas especificações de baterias chumbo-ácido, e pilhas e baterias níquel-cádmio e óxido de mercúrio, sejam observados os limites máximos desses elementos, conforme o disposto na Resolução nº 401/2008 - CONAMA. A comprovação dar-se-á pela apresentação de laudo do laboratório acreditado pelo Inmetro, comprovando os teores máximos permitidos de



chumbo, cádmio e mercúrio, previstos na Resolução CONAMA nº 401/2008, para cada tipo de produto listado naquele documento, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 10, item 16.1, do Termo de Referência Anexo I;

- ii) Nas aquisições de pilhas e baterias, a contratada deverá indicar como será feita a coleta para a correta destinação final pelo fabricante, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 10, item 16.1, do Termo de Referência Anexo I;
- jj) A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do contrato, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 10, item 16.1, do Termo de Referência Anexo I.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, o **CONTRATANTE** obriga-se ainda, a:

No caso de obras e equipamentos recém entregues a **CONTRATADA** deverá realizar vistoria, a fim de proceder o aceite do referido equipamento para manutenção. Caso não ocorra o aceite dos equipamentos, a **CONTRATADA** fará o respectivo registro e a deverá as anormalidades encontradas.

A **CONTRATADA** arcará com todas as despesas necessárias ao atendimento dos serviços, inclusive o transporte horizontal ou vertical dos materiais ou quaisquer outros custos necessários para a execução do serviço;

- a) Fornecer informações necessárias ao cumprimento da prestação dos serviços;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato no prazo de 08 (oito) dias úteis se estiver todas as documentações necessárias para pagamento;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- d) Facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- e) Disponibilizar à **CONTRATADA** normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais e à execução dos serviços.
- f) Analisar os trabalhos dentro das condições e prazos previstos e ajustados com a fiscalização;
- g) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do servidor especialmente designado pela administração.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: O valor do presente contrato é de **R\$ 539.999,99** (quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), observados os Anexos do Edital e a proposta vencedora. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados os valores discriminados na tabela abaixo.

EMPRESA VENCEDORA	EFL SILVA MANUTENÇÃO DE NO-BREAKS E GERADORES – ME
CNPJ	24.798.024/0001-04
VALOR TOTAL	R\$ 539.999,99 (quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e

Contrato nº 052/2020-S



TJ-ADM-2020/17360

nove reais e noventa e nove centavos)

Subitem	Descrição	Localização	Un	Quant. / total esti- mado	Preço uni- tário (R\$)	Valor total (R\$)
1.1	GERADOR 1 - ANEXO TJ -450KVA. (Marca: Heimmer, Modelo: GEHC-450, Gerador nº de Serie: OP-8M2761, Potência (KVA): 450, Tensão Nominal (V): 220/127, Regime de operação: Standby, FP: 0,8), cabinado e insonorizado, dotado de Pannel de Comando, Controle Automático, microprocessado, digital. Modulo: LOVATO RGK 60, Motor (Fabricante: CUMMINS, Modelo: NTA855-G3, Nº de Serie: J08G00739, Motor nº : 33080, Rotação: 1800), Alternador (Fabricante: HEIMER, Modelo: 45/42, Tipo: ATED, Nº de Serie: 9P0011,	Prédio Advogado Arx da Costa Tourinho Anexo I do Tribunal de Justiça (5ª Av do CAB, Nº 560, Sussuarana, Salvador/BA)	Mês	12	900,00	10.800,00
1.2	GERADOR 2 - ANEXO TJ2 -150KVA Modelo:HFW-190 T6B SP, Gerador nº de Serie: ZFG00001318, Potência (KVA): 150, Tensão Nominal (V): 220/127, Regime de operação: Standby, FP: 0,8, cabinado e insonorizado, dotado de Pannel de Comando, Controle Automático, microprocessado, digital. Modulo: HIMOISA CEA7, Motor (Fabricante: FPT, Modelo: NEF67TM6.B611, Nº de Serie: 6180605,), Alternador (Fabricante: GRAMACO, Modelo: GHB700MD/4, Nº de Serie: 2155002925	Edifício Advogado Pedro Milton de Brito - Anexo II do Tribunal de Justiça (5ª Av do CAB, Nº 560, Sussuarana, Salvador/BA)	Mês	12	1.000,00	12.000,00
1.3	GERADOR 3 - TJ 127/220V- 380KVA, (Marca: Heimer, Gerador nº de Serie: GG-OP996582 OP996585, Potência (KVA): 380, Tensão Nominal (V): 220/127, Regime de operação: Standby, FP: 0,8), cabinado e insonorizado, dotado de Pannel de Comando, Controle Automático, microprocessado, digital. Modulo: DEEP SEA 7320, Motor (Fabricante: VOLVO PENTA Modelo: TWD1211G, Nº de Serie: 2120255042, Motor nº : 868417, Rotação: 1800), Alternador (Fabricante: NEGRINI, Tipo: ATE, Nº de Serie: 50808	Edf. Sede de Tribunal de Justiça (5ª Av. do CAB, Nº 560, Sussuarana, Salvador/BA)	Mês	12	1.000,00	12.000,00
1.4	GERADOR 4 - TJ 220/380V- 380KVA, (Marca: Heimer, Gerador nº de Serie: GG-OP996582 OP996583, Potência (KVA): 380, Tensão Nominal (V): 380/220, Regime de operação: Standby, FP: 0,8), cabinado e insonorizado, dotado de Pannel de Comando, Controle Automático, microprocessado, digital. Modulo: LOVATO RGK 60, Motor (Fabricante: VOLVO PENTA Modelo: TWD1211G, Nº de Serie: 2120255043, Motor nº : 868417, Rotação: 1800), Alternador (Fabricante: NEGRINI, Tipo: ATE, Nº de Serie: 50809	Edf. Sede de Tribunal de Justiça (5ª Av. do CAB, Nº 560, Sussuarana, Salvador/BA)	Mês	12	1.000,00	12.000,00

Contrato nº 052/2020-S



1.5	GERADOR 5 - TJ -220/380V 260KVA, (Marca: MAQGERAL, Modelo: J200 UWG, Gerador nº de Serie: 1722001, Potência (KVA): 260, Tensão Nominal (V): 380/220, Regime de operação: Standby, FP: 0,8), cabinado e insonorizado, dotado de Pannel de Comando, Controle Automático, microprocessado, digital. Modulo: APM303, Motor (Fabricante: JOHN DEERE, Modelo: 3627271 AP-JD222, Nº de Serie: 3627271 AP-JD222, Motor nº : CD6068G149556, Rotação: 1800), Alternador (Fabricante: WEG, Modelo: 1029771866, Tipo: , Nº de Serie: 1029771866	Edif. Sede de Tribunal de Justiça (5º Av. do CAB, Nº 560, Sussuarana, Salvador/BA)	Mês	12	1.000,00	12.000,00
1.6	GERADOR 6 - FRCIN - 127/220V - 450KVA, (Marca: STEMAC, Potência (KVA): 450, Tensão Nominal (V): 220/127, Regime de operação: Standby, FP: 0,8) não cabinado, dotado de Pannel de Comando, Controle Automático, microprocessado, digital. Modulo: DIAMOND DPC650, Motor (Fabricante: CUMMINS, Nº de Serie: 30342079).	Fórum Criminal (Av. Ulisses Guimarães, nº 690, Sussuarana, Salvador/BA)	Mês	12	1.013,00	12.156,00
1.7	GERADOR 7- FRB -127/220V -450KVA, (Marca: HEIMMER, , Potência (KVA): 450, Tensão Nominal (V): 220/127 Regime de operação: Standby, FP: 0,8, não cabinado, dotado de Pannel de Comando, Controle Automático, microprocessado, digital. Modulo: LOVATO RGK 60, Motor (Fabricante: CUMMIS, , Nº de Serie: 30370036,), Alternador (Fabricante: NEGRINI, Tipo: ATEC, Nº de Serie: 55794).	Fórum Ruy Barbosa (Central) Rua D. Pedro II S/N, Nazaré, SSA/Ba	Mês	12	1.000,00	12.000,00
1.8	GERADOR 8 - FRB - 127/220V -40KVA, (Marca: HEIMMER, , Potência (KVA): 40, Tensão Nominal (V): 220/127, Regime de operação: Standby, FP: 0,8, não cabinado, dotado de Pannel de Comando, Controle Automático, microprocessado, digital. Modulo: NEGRINI, Motor (Fabricante: MWM), Alternador (Fabricante: NEGRINI, Tipo: ATE, Nº de Serie: 40038).	Fórum Ruy Barbosa (Central) Rua D. Pedro II S/N, Nazaré, SSA/Ba	Mês	12	900,00	10.800,00
1.9	GERADOR 9 FRI- 127/220V - 500KVA, (Marca: MAQGERAL, Potência (KVA): 500, Tensão Nominal (V): 220/127, Regime de operação: Standby, FP: 0,8), cabinado e insonorizado, dotado de Pannel de Comando, Controle Automático, microprocessado, digital. Modulo: USCAMAQ 21-C MAQGERAL, Motor (Fabricante: SCANIA, Nº de Serie: 8725111), Alternador (Fabricante: WEG, Nº de Serie: 1022143880).	Central dos Juizados Imbuí (Av. Luiz Viana Filho, Paralela, Salvador/BA)	Mês	12	1.000,00	12.000,00



TJ-ADM-2020/17360

1.10	GERADOR 10 FSAN- 127/220V - 415KVA, Gerador Heimer, Modelo:GEHFI-415, Potência (KVA): 415, Tensão Nominal (V): 220/127, Regime de operação: Standby, FP: 0,8, cabinado e insonorizado, dotado de Paineis de Comando, Controle Automático, microprocessado, digital. Modulo (Heimer DKG307), Motor (Fabricante: FPT, Modelo: C13 TE2A), Alternador (Fabricante: HEIMER, Modelo: ATED)	Fórum Desembargador Filinto Bastos, sito à Rua Cel. Álvaro Simões, s/n, CEP 44.001-900, Feira de Santana/BA	Mês	12	900,66	10.807,92
1.11	GERADOR 11 FITA- 220/380V - 500KVA, Grupo Diesel Gerador GEHFI-500, Marca HEIMER, Potência (KVA): 500, Tensão Nominal (V): 380/220, Regime de operação: Standby, FP: 0,8, cabinado e insonorizado, dotado de Paineis de Comando, Controle Automático, microprocessado, digital. Modulo (Heimer D200), Motor (Fabricante: VOLVO PENTA, Modelo: TAD1344GE), Alternador (Fabricante: HEIMER, Modelo: ATED)	Fórum de Itabuna Módulo I e II, sito à Rua Santa Cruz, S/N, Loteamento Nossa Senhora das Graças, Itabuna/BA	Mês	12	1.100,00	13.200,00
1.12	GERADOR 12 FJUA- 220/380V - 500KVA, Grupo Diesel Gerador GEHFI-500, Marca HEIMER, Potência (KVA): 500, Tensão Nominal (V): 380/220, Regime de operação: Standby, FP: 0,8, cabinado e insonorizado, dotado de Paineis de Comando, Controle Automático, microprocessado, digital. Modulo (Heimer D200), Motor (Fabricante: VOLVO PENTA, Modelo: TAD1344GE), Alternador (Fabricante: HEIMER, Modelo: ATED)	Fórum Conselheiro Luis Viana, sito à Travessa Veneza, s/n, Bairro Alagadiço - CEP 49.900-000, Juazeiro/BA	Mês	12	1.100,00	13.200,00
TOTAL ITEM 1 – prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, serviços emergenciais, materiais e insumos nos grupos geradores das unidades Judiciárias do Estado da Bahia.						
Valor Mensal - R\$ 11.913,66						
Valor Anual R\$ 142.963,92						
ITEM 2 – fornecimento e abastecimento eventual de combustível tipo diesel nos grupos geradores das unidades Judiciárias do Estado da Bahia.						
SUBITEM	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	UNID	QUANT. / TOTAL ESTIMADO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2.1	Fornecimento e abastecimento de Diesel (Capital/BA)	Salvador/BA	Litro	4093	4,97	20.342,21
2.2	Fornecimento e abastecimento de Diesel (Feira de Santana, Itabuna e Juazeiro/BA)	Feira de Santana, Itabuna e Juazeiro/BA	Litro	1232	5,00	6.160,00
TOTAL ITEM 2 - fornecimento e abastecimento eventual de combustível tipo diesel nos grupos geradores das unidades Judiciárias do Estado da Bahia. R\$ 26.502,21						
ITEM 3 – fornecimento eventual peças e baterias nos grupos geradores das unidades Judiciárias do Estado da Bahia.						
SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. / TOTAL ESTIMADO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
3.1	Resistência de pré-aquecimento motor (CUMMINS, JOHN DEERE, VOLVO PENTA, SCANIA, MWM e FPT)	qntd	2	398,58	797,16	

Contrato nº 052/2020-S



3.2	Correia plana ventuinha do radiador motor (CUMMINS, JOHN DEERE, VOLVO PENTA SCANIA, MWM e FPT)	qntd	2	196,71	393,42
3.3	Correia em V da ventuinha/ bomba d'água (CUMMINS, JOHN DEERE, VOLVO PENTA SCANIA, MWM e FPT)	qntd	2	225,98	451,96
3.4	Reparo no motor de arranque (CUMMINS, JOHN DEERE, VOLVO PENTA SCANIA, MWM e FPT)	qntd	2	739,17	1.478,34
3.5	Fornecimento motor de arranque (CUMMINS, JOHN DEERE, VOLVO PENTA SCANIA, MWM e FPT)	qntd	2	5.246,85	10.493,70
3.6	Reparo no alternador de bateria (CUMMINS, JOHN DEERE, VOLVO PENTA SCANIA, MWM e FPT)	qntd	2	740,01	1.480,02
3.7	Fornecimento alternador de bateria (CUMMINS, JOHN DEERE, VOLVO PENTA SCANIA, MWM e FPT)	qntd	2	2.427,68	4.855,36
3.8	Reparo bomba PT (CUMMINS, JOHN DEERE, VOLVO PENTA SCANIA, MWM e FPT)	qntd	2	7.243,40	14.486,80
3.9	Fornecimento bomba PT (CUMMINS, JOHN DEERE, VOLVO PENTA SCANIA, MWM e FPT)	qntd	2	11.000,00	22.000,00
3.10	Sensor pick-up motor (CUMMINS, JOHN DEERE, VOLVO PENTA SCANIA, MWM e FPT)	qntd	2	691,34	1.382,68
3.11	Regulador de velocidade eletrônico motor (CUMMINS, JOHN DEERE, VOLVO PENTA SCANIA)	qntd	2	3.332,05	6.664,10
3.12	Bicos injetores motor (CUMMINS, JOHN DEERE, VOLVO PENTA SCANIA, MWM e FPT)	qntd	6	1.032,31	6.193,86
3.13	Reparo de radiador motor	qntd	2	1.037,48	2.074,96
3.14	Fornecimento de radiador motor	qntd	2	3.699,12	7.398,24
3.15	Fornecimento Bateria 12 volts, 220 A	qntd	4	1.410,30	5.641,20
3.16	Fornecimento Bateria 12 volts, 150 A	qntd	14	1.135,00	15.890,00
3.17	Fornecimento Bateria 12 volts, 100 A	qntd	3	967,48	2.902,44
3.18	Carregador de bateria 12/24V	qntd	2	1.031,33	2.062,66
3.19	Solenóide de combustível motor (CUMMINS, JOHN DEERE, VOLVO PENTA SCANIA, MWM e FPT)	qntd	2	612,75	1.225,50
3.20	Solenóide de parada motor (CUMMINS, JOHN DEERE, VOLVO PENTA SCANIA, MWM e FPT)	qntd	2	505,05	1.010,10
3.21	Pressostato motor (CUMMINS, JOHN DEERE, VOLVO PENTA SCANIA, MWM e FPT)	qntd	2	256,20	512,40
3.22	Termostato motor (CUMMINS, JOHN DEERE, VOLVO PENTA SCANIA, MWM e FPT)	qntd	2	312,00	624,00
3.23	Ponte retificadora completa (HEIMMER, GRAMACO, NEGRINI E WEG)	qntd	2	946,43	1.892,86
3.24	Regulador de tensão eletrônico para gerador (HEIMMER, GRAMACO, NEGRINI E WEG)	qntd	2	1.367,87	2.735,74
3.25	Reparo de bobina alternador (HEIMMER, GRAMACO, NEGRINI E WEG)	qntd	2	6.000,01	12.000,02
3.26	Acoplamento motor/alternador	qntd	2	1.683,33	3.366,66
3.27	Botoeira de emergência	qntd	5	91,91	459,55
3.28	Alarme sonoro	qntd	2	65,20	130,40
3.29	Coxim do motor (CUMMINS, JOHN DEERE, VOLVO PENTA SCANIA, MWM e FPT)	qntd	4	392,71	1.570,84
3.30	Fornecimento de mangote de água	qntd	3	414,41	1.243,23
3.31	Fornecimento de mangote de óleo	qntd	9	201,61	1.814,49
3.32	Fusíveis NH de 400 AMP	qntd	3	376,41	1.129,23
3.33	Retrofit de módulo de controle automático, microprocessado, digital.	qntd	1	8.325,00	8.325,00

Contrato nº 052/2020-S





3.34	Módulo de controle automático, microprocessado, digital. Modelos USCAMAQ 21-C MAQGERAL, HEIMER D200, HEIMER DKG307, NEGRINI, DIAMOND DPC 650, DEEP SEA 7320, APM303, HIMOLSA CEA7 ou LOVATO RGK-60	qntd	1	5.296,91	5.296,91
3.35	Disjuntores de proteção até 15 A	qntd	20	36,85	737,00
3.36	Hélice motor (CUMMINS, JOHN DEERE, VOLVO PENTA SCANIA, MWM e FPT)	qntd	2	1.700,29	3.400,58
3.37	Reparo turbo compressor motor (CUMMINS, JOHN DEERE, VOLVO PENTA SCANIA e FPT)	qntd	2	3.733,33	7.466,66
3.38	Bomba de óleo lubrificante (CUMMINS, JOHN DEERE, VOLVO PENTA SCANIA, MWM e FPT)	qntd	2	1.459,76	2.919,52
3.39	Bomba alimentadora de combustível (CUMMINS, JOHN DEERE, VOLVO PENTA SCANIA, MWM e FPT)	qntd	2	1.388,07	2.776,14
3.40	Unidade de comando motor (JOHN DEERE, SCANIA ou FPT)	qntd	2	4.657,38	9.314,76
3.41	Galeria de combustível (JOHN DEERE, SCANIA ou FPT)	qntd	2	4.773,81	9.547,62
3.42	Bomba de alta pressão (JOHN DEERE, SCANIA ou FPT)	qntd	2	8.313,00	16.626,00
3.43	Injetor do common rail (JOHN DEERE, SCANIA ou FPT)	qntd	6	3.101,98	18.611,88
3.44	Acionamento motorizado Modelo AM DWB 1600	qntd	2	7.658,33	15.316,66
3.45	Rolamento do alternador (HEIMER, GRAMACO, NEGRINI E WEG)	qntd	2	526,21	1.052,42
3.46	Reparo estator de excitação do alternador (HEIMER, GRAMACO, NEGRINI E WEG)	qntd	2	5.274,75	10.549,50
3.47	Reparo rotor principal do alternador (HEIMER, GRAMACO, NEGRINI E WEG)	qntd	2	7.757,41	15.514,82
3.48	Disjuntor caixa moldada 630 A trifásico ICC 85 KA e 220V	qntd	1	1.951,00	1.951,00
3.49	Disjuntor caixa moldada até 1600 A trifásico ICC 50 KA e 220V	qntd	1	5.143,33	5.143,33
3.50	Disjuntor caixa moldada ajustável até 1000 A trifásico ICC 50 KA e 220V	qntd	1	4.331,88	4.331,88
3.51	IHM Siemens logo 230 RC	qntd	1	2.686,67	2.686,67
3.52	Contator de rede AF 460-30 700 A ou similar	qntd	1	2.295,33	2.295,33
3.53	Contator de rede SACE PR 331/P ou similar	qntd	1	6.599,07	6.599,07
3.54	Contator de rede SACE X 1 – ABB 1250 A ou similar	qntd	1	11.714,00	11.714,00
3.55	Contatores auxiliares 24 volts CC	qntd	20	131,55	2.631,00
3.56	Fusível NH5 – 1600 A	qntd	3	560,00	1.680,00
3.57	Fusível NH4 1000 A	qntd	3	427,75	1.283,25
3.58	Transformador de corrente – 1000/5A	qntd	3	655,00	1.965,00
3.59	Chave Magnética 600A	qntd	1	5.621,59	5.621,59
3.60	Chave Comutadora 400A	qntd	1	5.621,63	5.621,63
3.61	Chave Magnética 1200A	qntd	1	13.200,24	13.200,24
3.62	Sensor de temperatura (CUMMINS, JOHN DEERE, VOLVO PENTA SCANIA, MWM e FPT)	qntd	2	443,96	887,92
3.63	Sensor falta de fase	qntd	6	324,65	1.947,90
3.64	Reparo Tanque de Combustível interno	qntd	2	1.078,33	2.156,66
TOTAL ITEM 3 R\$ 335.533,86					
ITEM 4 – ressarcimento de peças e/ou serviços excepcionais, não contemplados no item 3) R\$ 35.000,00					

Contrato nº 052/2020-S

**ITEM 1 + ITEM 2 + ITEM 3 + ITEM 4 – R\$ 539.999,99**

Parágrafo primeiro: Nos preços referidos no *caput* desta cláusula estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da CONTRATADA, assim como fardamento, transporte de qualquer natureza, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, insumos em geral, administração, impostos, taxas e emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

Parágrafo segundo: Os valores a serem pagos pelo Contratado são aqueles resultantes da Tabela de Imperfeições e efeitos remuneratório conforme regras previstas no Termo de referência, Edital e nas Cláusulas do Presente Contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O processo para pagamento dos serviços prestados observará o roteiro devidamente detalhado nos subitens abaixo, observando ainda as condições indicadas no edital e seus anexos:

Parágrafo primeiro: EMISSÃO E ENTREGA DA NOTA FISCAL ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA REGULARIZAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL.

Parágrafo segundo: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 13.100.722/0001-60, End. 5ª Av. do CAB, 560, CEP-41.745-004 – Salvador-Bahia.

Parágrafo terceiro: Como condição para início da contagem de prazo para pagamento e sua efetivação, as Notas Fiscais deverão ser acompanhadas obrigatoriamente de:

I. Comprovações da quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida), devidamente pagos no mês de apresentação da Nota Fiscal, especialmente:

Certidões Negativas de Débito:

- de Tributos Contribuições Federais;
- de Tributos Contribuições Estaduais;
- de Tributos Contribuições Municipais;
- de Regularidade do FGTS (CRF);
- do INSS (CND);
- de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto: Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores finais dos serviços e a CONTRATADA tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar sem a necessidade dos documentos acima listados, cuja liquidação e pagamento ocorrerá nos mesmos prazos previstos no item seguinte, desde que mantida a regularidade fiscal.

Parágrafo quinto: As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

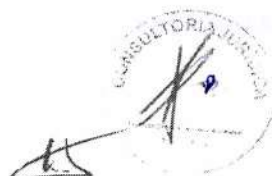
Parágrafo sexto: A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal correspondente ao objeto fornecido, reservando-se o Contratante o direito de não atestá-la para o pagamento caso os dados constantes estiverem em desacordo com as condições contratuais ou, ainda, se os valores faturados estiverem em desacordo com a apuração dos Níveis de Serviço constantes no Termo de Aceite Definitivo.

Parágrafo sétimo: A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação exigida na legislação e no contrato implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo oitavo: O atesto na nota fiscal é condição indispensável para seu pagamento. Na ausência do gestor, o atesto será dado por gestor substituto.

Parágrafo nono: O CNPJ constante na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta-corrente da Contratada.

Contrato nº 052/2020-S





Parágrafo décimo: LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – O pagamento devido à empresa contratada será efetuado, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após a declaração pelo contratante do recebimento definitivo do objeto licitado, desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada.

Parágrafo décimo-primeiro: Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo décimo-segundo: A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo contratante, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, pro rata temporis.

Parágrafo décimo-terceiro: A contratada deverá obedecer integralmente as disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006, quando for pertinente ao objeto licitado.

Parágrafo décimo-quarto: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Tribunal de Justiça do estado da Bahia, CNPJ – 13.100.722/0001-60. Endereço, 5ª Av. do CAB, 560, CEP-41.745-004 - Salvador-Bahia.

Parágrafo décimo-quinto: Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores e a contratada tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar, cuja liquidação e pagamento ocorrerá nos mesmos prazos previstos no item seguinte, desde que mantida a regularidade fiscal.

Parágrafo décimo-sexto: A contratada atenderá integralmente o roteiro de medição de serviços e pagamentos, contido no item 11 do Anexo I – termo de referência.

DA GARANTIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Será exigida, como condição para a celebração do contrato, a prestação, pela CONTRATADA, de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o preço global do objeto a ser contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura deste instrumento, em observância às exigências indicadas no Termo de Referência do edital e seus anexos.

Parágrafo primeiro: A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato acrescido de mais três meses do término da vigência contratual.

I. Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, § 1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

Parágrafo segundo: O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

Parágrafo terceiro: A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou a comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na Prestação de Serviços, quando for o caso, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao CONTRATANTE.

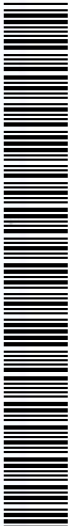
Parágrafo quarto: A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos ao CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo sexto: O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo sétimo: A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

Contrato nº 052/2020-S



**DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

CLÁUSULA OITAVA - Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo primeiro: O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

Parágrafo segundo: Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05;

Parágrafo terceiro: O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência;

- a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo quarto: O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

Parágrafo quinto: Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

Parágrafo sexto: Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

Parágrafo sétimo: Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

Parágrafo oitavo: A administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste certame.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a sua prorrogação, nos termos do artigo 140 da Lei Estadual nº 9.433/05, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos:

- I- os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II- a Administração mantenha o interesse na realização do serviço;
- III - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- IV - a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação; e
- V - A autoridade competente autorize a celebração do ajuste a ser realizado por meio de Termo Aditivo, antes do final do contrato.

Parágrafo primeiro: A publicação resumida do contrato no Diário da Justiça Eletrônico é condição indispensável para sua validade e eficácia, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Parágrafo segundo: A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

Contrato nº 052/2020-S





Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE não prorrogará o contrato caso a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea no âmbito da Administração Pública ou suspensão no âmbito do Poder Judiciário, enquanto perdurarem os seus efeitos.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta. A parcela que diz respeito à proporção de materiais e insumos envolvidos na Prestação de Serviços, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05 será reajustada mediante a aplicação do INPC/IBGE, quando for o caso.

Parágrafo primeiro: a revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

Parágrafo segundo: o requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

Parágrafo terceiro: a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente as condições estabelecidas no edital e seus anexos e na proposta vencedora, para execução do objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA, na hipótese de inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e outras cominações legais, **MULTA DE MORA:**

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação principal;
- b) caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento já realizado.
- c) em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de,
- d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo segundo: Na hipótese da contratada negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Parágrafo terceiro: As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo quarto: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela

Contrato nº 052/2020-S

TJADM202017360V04



sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo sexto: Serão punidos com a pena de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo sétimo: Serão punidos com a pena de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo oitavo: Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo quarto: No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATADA ficam asseguradas à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

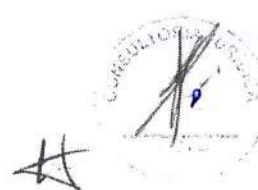
Parágrafo quinto: O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Contrato nº 052/2020-S





TJ-ADM-2020/17360

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA - Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além dos Decretos Judiciários nº 12/03, 44/03, 13/06, 95/14 e 784/14, CLT, em especial artigo 511; Súmula 331 do TST, Resolução nº 169/2013 com as alterações da Resolução CNJ nº 183/2013 e Resolução nº 248/2018 do Conselho Nacional de Justiça, Decreto Estadual nº 15.219/14 e demais legislação aplicável à matéria, inclusive a tributação das relações laborais de prestação de serviços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA - A despesa decorrente do presente instrumento será atendida no presente exercício, mediante recursos de Atividade/Projeto 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 33.90.39 Subelemento de Despesa 39.08, Fonte 113/120/313/320, Unidade Orçamentária 02.04.601, Unidade Gestora 0002 DEA, no importe de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), para o exercício vigente. No exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa no valor total de R\$ 472.499,99 (quatrocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA- SÉXTA - As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 27 de novembro de 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Des. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ERIKA FERREIRA LIMA SILVA MARINARI BARDACAR
(CPF:/CNPJ) Assinado em:
26795719839 20/11/2020

EFL SILVA MANUTENÇÃO DE NO-BREAK E GERADORES-ME
ERIKA FERREIRA LIMA SILVA
CPF: 267.957.198-39

Testemunhas:

Nome:

CPF nº 89394372504

Nome:

CPF nº 859509755-53

Contrato nº 052/2020-S